



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
 DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
 ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES
 Estrada Regional - 9555 -066 Ginetes
 aginetes@hotmail.com

Exma Senhora
 Presidente da Comissão
 Delegação da Assembleia Legislativa
 da Região Autónoma dos Açores
Dr.ª Nélia Amaral
 Rua José Maria Raposo Amaral, 46/50
9500-078 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação de	Telefone 296950120	Nossa referência
Nº		Telefax 296950129	Data
Proc.		Proc. 5.1.	Número
			27. ABR. 2005 0001186

ASSUNTO: **PARECER "ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO"**

Conforme V/ofício nº 2359 de 31/03/2005, junto se envia a V.FX.ª, em anexo, o parecer do Conselho Pedagógico, relativamente à proposta do Decreto Legislativo Regional "Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário".

Os nossos melhores cumprimentos

A Presidente do Conselho Pedagógico

Teresa Maria Estorninho Rocha

TR/CM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1529	Proc. Nº 102
Data: 05/05/04	

*ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES**TRecks*
*05/04/22**PARECER DO CONSELHO PEDAGÓGICO*
Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 10/2005
ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

O Conselho Pedagógico desta escola, reunido no passado dia 22 de Abril, leu e analisou a proposta de decreto legislativo, referente ao estatuto do aluno dos ensinos básico e secundário, achando que o mesmo deve ser alterado nos seguintes pontos:


- ✓ Pág.12- ponto 7, alínea b) deve ser acrescentado...e no regulamento interno da escola.
- ✓ Pág.13- artigo 11º -ponto 2- deve acrescentar-se ... e com o Serviço de Psicologia e Orientação.
- ✓ Pág.14 artigo 12º -ponto 1- onde se lê ...desenvolvimento físico, intelectual e moral, deve acrescentar-se e emocional, procedendo-se de igual forma onde se verifique tal expressão.
- ✓ Pág. 21- artigo 20º- alínea c) onde se lê “ seguir as orientações dos professores” deve acrescentar-se “ e do Serviço de Psicologia e Orientação”.
- ✓ Pág. 25 –ponto 1 deve acrescentar-se uma alínea l) Comparência no Serviço de Psicologia e Orientação.
- ✓ Pág. 27- artigo 24º -o ponto 2 deve especificar os critérios em que tal acontece, sendo estes de acordo com os estabelecidos no Regulamento Interno da Escola.
- ✓ Pág. 28- artigo 26º - ponto 2 –alínea c) deve ficar esclarecido se o aluno fica retido ou não.
- ✓ Pág. 33- artigo 34º- ponto 2- alínea b) achamos que deve estar de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno da Escola.

Ponto 3- Acharmos que o aluno deverá ficar impedido, nesse dia, de participar em quaisquer actividades escolares subsequentes se tiver um comportamento reincidente no mesmo dia.

- ✓ Pág. 36- artigo 39º- ponto 1- neste ponto deverá ser retirada a idade, sendo a suspensão feita de acordo com a infracção.
- ✓ Pág. 38- artigo 41º- substituir a palavra pode por deve.
- ✓ Pág. 39- artigo 43º-ponto 2- retirar a expressão " se necessário".
- ✓ Pág. 40- ponto 3- Substituir a palavra pode por deve.
- ✓ Pág. 44- artigo 51º-ponto 3- Este ponto deveria ficar redigido da seguinte forma: " As faltas do aluno resultantes da suspensão preventiva devem ser consideradas no respectivo processo de avaliação e não no registo de faltas, porque são descontadas no periodo de suspensão da escola que vem a ser aplicado como medida disciplinar".
- ✓ Pág.44- artigo 52º- acharmos que o ponto 2 deve ser retirado, bem como o ponto 3.
- ✓ Pág. 50- artigo 60º - ponto 1 -retirar a alínea a)
ponto 2- retirar a alínea a)
retirar igualmente os pontos 3 e 4.

05/04/22

A Presidente do conselho Pedagógico



05/04/22

A Secretária

